





GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025 de Autoria do Vereador Marco Castilhos que Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer analisa a constitucionalidade, legalidade e adequação do PL 39/2025, que propõe a inclusão da "Corrida Maria de Fátima" no calendário oficial de Manaus, em referência ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência (21 de setembro). A análise fundamenta-se na Constituição Federal (CF/88), na Lei Orgânica do Município de Manaus (LOM), no Regimento Interno da Câmara Municipal, e em legislações correlatas sobre inclusão social e competência municipal.

II. DO DIREITO

1. Competência Legislativa (Art. 30, CF/88 e Art. 10, LOM)

A CF/88 atribui aos municípios competência para:

- Instituir datas comemorativas e eventos de interesse local (Art. 30, I e II);
- Promover a inclusão social (Art. 23, II e X).

A LOM (Art. 10) reforça essa autonomia, permitindo que o legislativo municipal legisle sobre temas culturais, esportivos e sociais. Portanto, a matéria está dentro da competência legítima da Câmara Municipal de Manaus.

2. Conformidade com Políticas de Inclusão (Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência)

O PL 40/2024 alinha-se com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que prevê:

- Incentivo ao esporte adaptado (Art. 42);
- Promoção de eventos que visem à conscientização sobre acessibilidade (Art. 8º).



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx www.cmm.am.gov.br







A "Corrida Maria de Fátima" pode ser um instrumento de visibilidade e inclusão, desde que garanta acessibilidade plena aos participantes com deficiência.

3. Regimento Interno da Câmara

O PL segue os trâmites regimentais (Art. 122 do Regimento Interno), sendo admissível quanto à forma.

III. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS

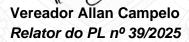
- 1. Relevância Social: A proposta valoriza a inclusão de pessoas com deficiência, tema prioritário nas políticas públicas (Art. 203, CF/88).
- 2. Competência Municipal: O município tem legitimidade para instituir eventos locais (Art. 30, CF/88 e Art. 10, LOM)

IV. CONCLUSÃO E VOTO

O PL 40/2024 é juridicamente viável, estando em conformidade com a CF/88 (Arts. 23, 30 e 203); LOM (Art. 10); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) Portanto sou favorável ao projeto.

É o parecer.

Manaus, 19/05/2025





Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx www.cmm.am.gov.br